



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

PLANO DE TRABALHO 17/2020
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
T.C.C.A 17/2017

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO
COEMA/PROCESSO (SPU):

T.C.C.A 17/2017

TITULAR DO LICENCIAMENTO: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
CNPJ: 07.280.803/0001-96

EMPREENHIMENTO: Decorrente do projeto da Av. Perimetral de Sobral com extensão de 11,34
km, início na CE – 178 e final CE – 440, localizado no município de Sobral/ CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA nº 09/2003 (118ª Reunião Extraordinária do
COEMA).

NOME DO RESPONSÁVEL:

Francisco Quintinho Vieira Neto

CPF:

144.324.043-53

CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

10364-D CREA/CE

CARGO/FUNÇÃO:

Superintendente

PROFISSÃO:

Engenheiro Civil

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Av. Alberto Craveiro, 2775 – Térreo, Castelão, CEP: 60.8321-211, Fortaleza/ CE.

REGIME JURÍDICO E
ESFERA

ADMINISTRATIVA:
Direito público – Órgão de
administração direta, esfera
administrativa Estadual

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE -
60135 238

REGIME JURÍDICO E ESFERA

ADMINISTRATIVA:
Direito Público – Órgão da
administração direta esfera
administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04

CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

930.022.551-4 SSP-CE

CARGO/FUNÇÃO:

Secretário de Estado -
SEMA

MATRÍCULA:

30009118

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

2. OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Pagamento com a finalidade de desapropriação Administrativa ou amigável de Idenização de benfeitorias em imóvel, (Bônus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê, Imóvel de Utilidade Pública, conforme Lei Estadual 16.508, de 02 de março de 2018 alterada pela Lei 16.875, 10 de maio de 2019, Decreto nº 3.365/41 e Decreto nº 32.187, de 06 de abril de 2017. Processo 3256646/2018.

3. PROJETO:

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Pagamento de Indenização de Imóvel (Bônus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê).

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início
2020

Término
2020

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

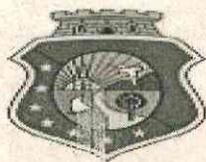
3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 26 (vinte e seis) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

Conforme Parecer Jurídico nº. 133/2020 (fls. 101-106), a desapropriação em comento pode ser quitada com recursos oriundos de compensação ambiental, com base no Decreto Federal 4340/2002.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

Atentos à ocupação desenfreada da Comunidade do Dendê, os Governos Federal e Estadual, através da Secretaria das Cidades, vem executando desde 2012 o Projeto Dendê relacionado às intervenções que ambiciona solucionar os problemas históricos e recorrentes da comunidade, fazendo parte do Projeto a urbanização, sistema viário e melhorias habitacionais.

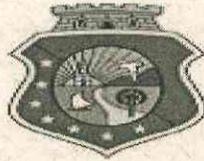
Portanto, o presente Plano de Trabalho propõe pagamento de Indenização de Imóvel (Bônus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê). localizado no mercado comercial e imobiliário da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, visando demonstrar o seu valor real e preciso, em nome de Laércio Andrade Sampaio, no endereço: Rua Denilson Carneiro nº 142, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, com edificação, descrito e avaliado no laudo nº 0011-QD. 09, elaborado pela CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ: nº 07.990.948/0001-80.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.

O valor total do Pagamento de Indenização do Imóvel e edificação (bônus) é de **R\$ 125.849,38 (cento e vinte cinco mil oitocentos e quarenta e nove e trita e oito centavos)**. Conforme Termo de Acordo 498/2019.

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:

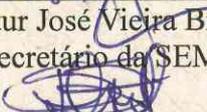
A validade do Plano de Trabalho desta aquisição ocorrerá no prazo total de 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza <u>22</u> de <u>Outubro</u> de 2020	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  Dóris Day Santos da Silva Coordenadora COBIO